



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 53/2024

Processo Nº: 00011.076440/2024-94

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - EXERCÍCIO 2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDOC/PI), pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro Administrativo, Teresina – PI, CEP 64.018-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.729/0001-96, representada neste ato pelo Secretário de Educação do Piauí, Exmo. Sr. Francisco Washington Bandeira Santos Filho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 14.660/2023, de 23 de agosto de 2023, bem como nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, torna público o presente Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as condições e regras a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2025, em conformidade com os quantitativos previamente definidos pela SEDUC/PI.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1 A ação prevista no item 1. será executada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE.

3. DO CONTATO PRELIMINAR

3.1 Os produtores interessados poderão realizar contato preliminar com a Direção da Escola Estadual mais próxima da sua área de produção, momento em que deverão preencher um formulário sobre sua capacidade produtiva, indicando o período de safra correspondente a cada grupo de alimentos.

4. DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES

4.1 É legítima a representação dos produtores pelas entidades constituídas para defesa dos interesses dos cooperados ou associados.

5. DOS QUANTITATIVOS

5.1 Os quantitativos serão definidos com base em estimativas elaboradas pelas Subcomissões Regionais da SEDUC/PI, representadas, neste ato, pelos nutricionistas de cada Gerência Regional de Educação.

5.2 As estimativas serão publicadas em etapas distintas no site <https://www.seduc.pi.gov.br/>, e também serão divulgadas pelas 21 Gerências Regionais de Educação e respectivas escolas da Rede Estadual de Ensino.

5.3 No ato da divulgação, deverá ser informada a lista contendo os produtos demandados e as quantidades estimadas.

6. DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 A seleção dos produtos ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- Qualidade;
- Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado pelos nutricionistas da SEDUC/PI;
- Cumprimento das demais formalidades previstas nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS

7.1 As compras serão operacionalizadas por grupos regionais, coordenados pelos Gerentes Regionais de Educação, os quais comporão as Subcomissões Regionais.

7.2 Com base no documento de estimativa de compras, os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda à Subcomissão Regional, mediante entrega no endereço a ser divulgado pelo site <https://www.seduc.pi.gov.br/>.

7.3 Será dada preferência aos produtores dos municípios piauienses vinculados a cada Gerência Regional de Educação, quando houver elevada oferta de produtos.

7.4 Em conformidade com a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1 A proposta, acompanhada do Projeto de Venda, deverá ser apresentada às Subcomissões Regionais, contendo:

- Documentos oficiais de constituição da cooperativa/associação e da eleição do seu representante legal, em via única;
- Documentos oficiais do produtor/grupo informal, organizados em grupo;
- Documentos oficiais do produtor/grupo informal;
- Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, a ser inserida em formulário próprio distribuído pelas escolas estaduais.

9. DA HABILITAÇÃO FORMAL DOS FORNECEDORES

9.1 Para a habilitação das entidades representativas dos Produtores em Grupos Formais, detentoras de DAP Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou documento similar que o substitua;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas no órgão competente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

9.2 Para a habilitação dos Produtores dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física e organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou documento similar que o substitua;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.3 Para a habilitação dos Produtores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou documento similar que o substitua;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante;
- Prova do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os Projetos de Venda serão classificados pela Subcomissão Regional instalada em cada Gerência Regional de Educação, de acordo com as regras definidas nesta Chamada Pública e em conformidade com ato próprio da Comissão Central. A classificação ocorrerá em sessão pública, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual, desde que devidamente registrada em ata.

10.2 Os Projetos de Venda deverão conter as informações individuais de cada agricultor familiar fornecedor, incluindo: nome, CPF, número da DAP Física ou documento similar e contato atualizado (no caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal). No caso de Grupos Formais, a documentação deverá incluir: CNPJ, número da DAP Jurídica ou documento similar e o contato atualizado.

10.3 A Subcomissão Regional priorizará a produção local na classificação dos projetos.

10.4 A divulgação dos projetos classificados será feita pela Subcomissão Regional na sede da Gerência Regional de Educação, no site <https://www.seduc.pi.gov.br/>, e nas escolas estaduais mais próximas dos fornecedores selecionados.

10.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização, a contar do último dia do recebimento dos Projetos de Venda, conforme análise da Subcomissão Regional.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1 Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

11.2 Para melhor compreensão do primeiro grupo acima indicado, define-se "local" como:

- no caso de DAP Jurídica: o município indicado na DAP, ou documento similar que o substitua;
- no caso de DAP Física: o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, ou documento similar que o substitua.

11.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme o artigo 35, §3º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- d) O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

11.4 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com disposto no artigo 35, §4º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

I - para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s), ou documento similar que o substitua;

II - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s), ou documento similar que o substitua.

- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e, estes últimos, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP, ou documento similar que o substitua);

I - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou documento similar que o substitua;

II - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- d) Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* do artigo 35 e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 Caso julgue necessário, a Subcomissão Regional poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) proponente(s) a entrega de amostras dos produtos indicados no Projeto de Venda.

12.2 A entrega das amostras deverá ocorrer no local, data e horário determinados pela Subcomissão Regional, com o objetivo de avaliar e selecionar os produtos a serem adquiridos.

12.3 O resultado da seleção das amostras será publicado no local, data e horário especificados pela Subcomissão Regional.

13. DO PERÍODO DE DEMANDA DOS PRODUTOS

13.1 Os gêneros alimentícios adquiridos por meio desta Chamada Pública serão destinados à alimentação escolar das Escolas Estaduais durante o período letivo de 2025, mediante aquisição direta a ser promovida por cada unidade escolar, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE.

13.2 Os repasses serão utilizados em ordem cronológica de liberação, independente do período de utilização, observada a sua vigência.

13.3 As escolas realizarão as compras respeitando os limites dos repasses recebidos, sendo admitidas alterações no valor total do contrato, caso seja necessário atualizar o número de alunos matriculados da escola.

14. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Estaduais, conforme cronograma a ser anexado ao contrato de aquisição, devendo ser observadas as especificações contidas nos formulários apropriados.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos pelas Escolas Estaduais em estrita observância ao Projeto de Venda e ao Contrato, cabendo ao fornecedor responder civil e criminalmente por qualquer fraude ou dano porventura causado.

15.2 Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos nas especificações pertinentes a cada item relacionado no quantitativo estabelecido pela Subcomissão Regional responsável.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido em contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao respectivo fornecimento, sendo vedada a antecipação de pagamento para entregas futuras.

16.2 Fica admitido o pagamento mediante a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma pré-estabelecido no contrato, sendo, neste caso, necessária a observância dos parâmetros legais da SEDUC/PI para a realização da prestação de contas.

16.3 O pagamento será realizado por meio do Cartão PNAE, devendo o fornecedor dispor da tecnologia e dos equipamentos necessários para a operacionalização do crédito, ressalvando-se os casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, hipótese em que será permitido à Entidade Executora - EEx e/ou à Unidade Executora - UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme disposto no § 5º do art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

17. DO PREÇO

17.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será definido pela Entidade Executora (EEx) com base em pesquisa de preços de mercado, conforme o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

17.2 O preço de aquisição deve ser o valor médio apurado em pelo menos 03 (três) mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital da chamada pública, como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento do produto.

17.3 Na impossibilidade de realização da pesquisa de preço em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelecido pelo IBGE 2017 na Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

17.4 Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora (EEx) devem constar na Chamada Pública e serão disponibilizados no site <https://www.seduc.pi.gov.br/>, constando os valores pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

17.5 Na impossibilidade de realizar pesquisa de preços para produtos agroecológicos ou orgânicos, a Entidade Executora (EEx) poderá acrescer até 30% (trinta por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme o artigo 17 da Lei nº 12.512/2011.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os Projetos de Venda deverão ser entregues nas datas determinadas em ato próprio das Subcomissões Regionais, conforme o ANEXO I.

18.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3 O transporte e a entrega dos gêneros alimentícios serão de total responsabilidade do fornecedor.

18.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade executora ou documento similar que o substitua, e deve obedecer às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade executora;

b) Para a comercialização com grupos formais, o valor máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, a ser assinado em local previamente definido pela Subcomissão Regional.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - 2025

ATIVIDADE	PERÍODO
MAPEAMENTO	17/10 a 04/11/2024
DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS	Até 22/11/2024
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (REUNIÕES)	26 a 29/11/2024
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	02/12/2024 a 10/01/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	14 e 15/01/2025
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	17 /01/2025
ASSINATURA DE CONTRATOS	21 a 29/01/2025
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025.
NOVAS ADESÕES PARA 3º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 04 DE ABRIL / 2025

RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	26/02 a 19/03 / 2025
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	24 e 25 /03 /2025
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	01/04/2025
ASSINATURA DE CONTRATOS	03 E 04 /04/ 2025
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	Conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 5º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 29 /05/2025
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	29/04 a 21/05/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	21 e 22/05/2025
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	26/05/2025
ASSINATURA DE CONTRATOS	28 e 29 /05/2025
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	Conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 7º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 29/08/2025
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	01/08 a 20/08/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	21 e 22/08/2025
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	26/08/2025
ASSINATURA DE CONTRATOS.	28 e 29/08/2025
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	Conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 9º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 18/10/2025
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	17 /09 a 07/10/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA.	09 e 10/ 10/2025
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	14/10/2025
ASSINATURA DE CONTRATOS.	20 e 21/10/2025
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	Conforme cronograma e calendário escolar para o período



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação, em 28/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015570675** e o código CRC **846CA946**.